



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 10/06/15
Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Severo
Gularte
para relatar.

Em 10/06/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2015 que:

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí da Frente Parlamentar do MATOPIBA e dá outras providências”

AUTOR: Dep. JÚLIO ARCOVERDE

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de resolução, apresentado pelo eminente Dep. Júlio Arcoverde (PP-PI), que objetiva criar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí da Frente Parlamentar do MATOPIBA, suprapartidária, com a finalidade de promover e articular a implementação de políticas públicas e ações junto à sociedade organizada a fronteira agrícola formada por municípios dos Estados da Bahia, Maranhão, Piauí e Tocantins, cujo Plano de Desenvolvimento Agropecuário foi regulamentado pelo Decreto nº 8.447, de 06 de maio de 2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Em sua justificativa, o projeto de resolução afirma que é indiscutível a importância do MATOPIBA para o desenvolvimento do Estado do Piauí, pelo que é necessário o empenho de todos os Poderes nesse projeto de desenvolvimento, principalmente do Poder Legislativo, que representa a voz de toda a sociedade piauiense.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o Decreto nº 8.447/2015, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba - PDA-Matopiba, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º O PDA-Matopiba será publicado por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e definirá os municípios dos estados da Bahia, Maranhão, Piauí e Tocantins incluídos na sua área de abrangência.

§ 2º O PDA-Matopiba orientará programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuárias a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento da eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltados às atividades agrícolas e pecuárias; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio da implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtores rurais.

§ 3º A implementação do PDA-Matopiba deverá observar a cooperação entre órgãos e entidades federais e entre estes e os órgãos e entidades dos demais entes federativos e a participação dos setores organizados da sociedade local.

(destacou-se)

Assim, uma vez que a implementação do referido Plano de Desenvolvimento Agropecuário observará a cooperação entre órgãos e entidades federais e entre estes e os órgãos e entidades dos demais entes federativos – aí incluído o Estado do Piauí, visto que há municípios localizados em seu território que fazem parte na novel região do Matopiba – e a participação dos setores organizados da sociedade local, faz-se pertinente a organização suprapartidária de frente parlamentar para colaborar nesse processo de consolidação e atuação cooperativa do Estado do Piauí na produção agropecuária da mencionada região.

É esse, sobretudo, um dos papéis constitucionais da Assembleia Legislativa do Piauí: legislar sobre planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento (Constituição Estadual do Piauí, art. 61, III). Nesse sentido, a proposta ora em análise tem adequação constitucional e legal.

Portanto, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

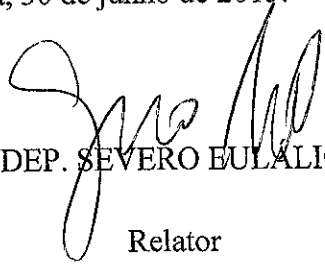
() pela aprovação

() pela rejeição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de junho de 2015.


DEP. SEVERO EULALIO

Relator

APROVADO
em, _____
Presidente da Comissão

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>14/10/15</u>
Presidente da Comissão de <u>Justiça</u>